



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 236/94 DE 18 DE AGOSTO DE 1.994

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSAÇÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE T.V. E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder em comodato os equipamentos de retransmissão de sinais de televisão, utilizado pelo município, às emissoras de televisão, cujos sinais são captados em Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desativar todo o sistema de captação e retransmissão usado para repetição do sinal de televisão, a qualquer tempo em que emissoras integrantes de rede de televisão, vierem a cobrir o município ou a região.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE AGOSTO DE 1.994.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIxada NO LOCAL DE COSTUME.


José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 236/94 DE 18 DE ABRIL DE 1994

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSAÇÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE T.V. E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS);

DEIXO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E ELE SANCIIONA A SEQUENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder em comodato os equipamentos de retransmissão de sinais de televisão, utilizados pelo município, às emissoras de televisão, cujos sinais são captados em Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a operar todo o sistema de captação e retransmissão usado para recepção do sinal de televisão, a qualquer tempo de que emissoras integrantes do zone de televisão vierem a receber o sinal no município de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 18 DE ABRIL DE 1994.

Caracimento
Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PLANO TABELA REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E
APROVADA NO LOCAL DE COSTUME.

José Roberto
José Roberto
Sec. Geral de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 236/94 DE 18 DE AGOSTO DE 1994

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSAR EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE T.V. E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, EM ALEMO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU E LEM SANCCIONOU A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cessar em comodato de equipamentos de retransmissão de sinais de televisão, utilizados pelo município, em emissoras de televisão, cujos sinais são captados em Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a cessar, logo o sistema de captação e retransmissão cessar para repetição do sinal de televisão, a que quer tempo em que emissoras integrantes do rede de televisão, vierem a cobrir o município ou o bairro.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, 18 DE AGOSTO DE 1994.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E
EXIBIDA NO LOCAL DE COSTUME.


José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo, 16 de Agosto de 1994

AUTÓGRAFO DE LEI Nº019/94.

DE: 16/08/94.

DO:

PROJETO DE LEI Nº019/94.

DE: 12/08/94.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente Aprovou o Projeto de Lei nº019/94, o qual "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSÃO EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE T.V. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder em comodato os equipamentos de retransmissão de sinais de televisão, utilizados pelo município, às emissoras de televisão, cujos sinais são captados em Santa Rita / do Pardo-MS.

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desativar todo o sistema de captação e retransmissão usado para repetição do sinal de televisão, a qualquer tempo em que emissoras integrantes de rede de televisão, vierem a cobrir o município ou a região.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Joaquim Cecílio de Lima, 1508 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita / do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 16 (Dezesseis) dias do mês de Agosto de 1.994 (Um Mil Novecentos e Noventa e Quatro).

Bernardino Castro
Presidente da Mesa Diretora

Osvaldo Martins Faustino
1º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº 019/C.M.S.R.P/94, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento Público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

OFICIO Nº 496/94

Santa Rita do Pardo (MS), 12 de Agosto de 1.994.

Senhor Presidente;

Encaminhamos anexo, para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 019/94 de 12 de Agosto de 1.994, que dispõe sobre Autorização Para Cessão em Comodato dos Equipamentos de Retransmissão de Sinais de T.V., e dá outras Providências.

Sem mais para o momento, agradecemos antecipadamente e aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Protocolado
Nº 73
Data 12 / 08 / 94

suas *mark*
EXMO. SR.
BERNARDINO CASTRO
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Desseguimento
Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - MS. Nº <u>3100</u> DE <u>12 / 08 / 94</u> <i>suas</i> <i>mark</i>
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 019/94 DE 12 DE AGOSTO DE 1.994

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CESSAR EM COMODATO DE EQUIPAMENTOS DE RETRANSMISSÃO DE SINAIS DE T.V. E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

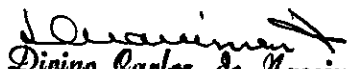
APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

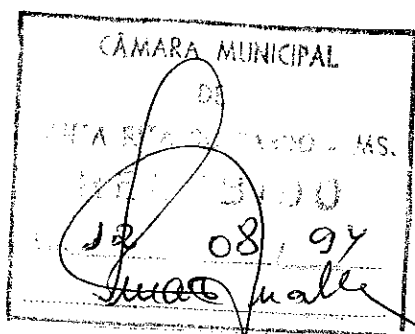
ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder em comodato os equipamentos de retransmissão de sinais de televisão, utilizado pelo município, às emissoras de televisão, cujos sinais são captados em Santa Rita do Pardo-MS.

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desativar todo o sistema de captação e retransmissão usado para repetição do sinal de televisão, a qualquer tempo em que emissoras integrantes de rede de televisão, vierem a cobrir o município ou a região.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 12 DE AGOSTO DE 1.994.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

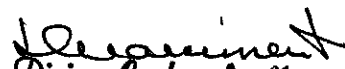
JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/94 DE 12.08.94

SENHOR PRESIDENTE,
NOBRES VEREADORES;

O presente Projeto de Lei, em cumprimento ao disposto no artigo 24, inciso III, da Lei Orgânica do Município, visa buscar autorização legislativa para que o Executivo Municipal possa regularizar o sistema de retransmissão de sinais de T.V. em nosso Município.

Trata-se de uma exigência imposta pelas transmissoras de sinais de televisão, e que, caso não cumprida, as mesmas podem cortar os referidos sinais,

Atenciosamente,


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

Lei nº 236/94 de
18 de Agosto de 1994

Lei nº 236/94 de 18 de Agosto de 1.994.

**Dispõe sobre autorização
para cessão em comodato
de equipamentos de
retransmissão de sinais de
TV e dá outras
providências**

Divino Carlos do Nascimento, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições lhe conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder em comodato os equipamentos de retransmissão de sinais de televisão, utilizado pelo Município, às emissoras de televisão, cujos sinais são captados em Santa Rita do Pardo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de Agosto de 1.994.

Divino Carlos do Nascimento - Prefeito Municipal

José Roberto Martins - Sec. Geral de Administração.

Publicada e registrada na Secretaria Geral de Administração e afixada no local de costume.

O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NO JORNAL Paraná
NO DIA 24 09 94 D.C.ÃO
Nº 2 FOLHAS _____

Lei nº 236/94 de 18 de
Agosto de 1994.

LEI Nº 236/94 DE 18 DE AGOSTO DE 1994

(Dispõe sobre autorização para a cessão em comodato de equipamentos de retransmissão de sinais de TV e dá outras providências)

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE

SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder em comodato equipamentos de retransmissão de sinais de televisão, utilizado pelo município, às emissoras de televisão, cujos sinais são captados em Santa Rita do Pardo - MS.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desativar todo o sistema de captação e retransmissão usado para repetição de sinal de televisão, a qualquer tempo em que as emissoras integrantes de rede de televisão vierem a cobrir o município ou a região.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O PRESENTE LEI FOI PUBLICADA
NO JORNAL O Amanhecer
NO DIA 07 / 11 / 94 EDIÇÃO
Nº 34 FOLHAS 5